

PORTARIA 437

Recria a Comissão Enap Sustentável, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, considerando a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012 e a Nota Técnica - Auditoria 4 (0279134), resolve:

Art. 1º A Comissão Enap Sustentável fica recriada, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

CAPÍTULO I
COMPETÊNCIAS E SUPERVISÃO

Art. 2º Compete à Comissão Enap Sustentável monitorar, avaliar e revisar o Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS da Enap.

Art. 3º A Diretoria de Gestão Interna responde pela supervisão das atividades da Comissão, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 4º O colegiado compõe-se pelos seguintes membros:

- I - um membro titular e um suplente indicados pela Diretoria de Gestão Interna, que o coordenará;
- II - um membro titular e um suplente indicados pela Diretoria de Gestão Interna, do Campus Jardim;
- III - um membro titular e um suplente indicados pela Diretoria de Educação Continuada;
- IV - um membro titular e um suplente indicados pela Diretoria de Recrutamento, Seleção e Formação de Carreiras;
- V - um membro titular e um suplente indicados pela Diretoria de Inovação e Gestão do Conhecimento;
- VI - um membro titular e um suplente indicados pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- VII - um membro titular e um suplente indicados pela Diretoria Executiva;
- VIII - um membro titular e um suplente indicados pelo Gabinete da Presidência.

§ 1º A indicação dos representantes deve ser feita mediante ofício dirigido à Diretoria de Gestão Interna, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste ato.

§ 2º A indicação pode ser revista a qualquer tempo pela unidade/órgão/entidade representada.

Art. 5º A Comissão Enap Sustentável poderá contar com o auxílio de servidores que, em razão de lotação ou de formação, possam contribuir para a implementação das ações de sustentabilidade do PLS e PGRS da Enap.

CAPÍTULO IV
DURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 6º A Comissão Enap sustentável tem caráter permanente. Seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 7º Ao final de cada ano, a Comissão apresentará Relatório à Diretoria de Gestão Interna com as atividades desenvolvidas e os resultados até então obtidos. Aprovado o Relatório pela diretoria supervisora, o mesmo deverá ser publicado no sítio da Enap, na intranet e internet.

CAPÍTULO V
REUNIÕES

Art. 8º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente, quando convocadas pelo coordenador da Comissão.

Art. 9º. As convocações para reuniões da Comissão, promovidas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 10. Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente de caráter presencial, admitida a participação mediante videoconferência em situações excepcionais.

Art. 11. O quórum para realização da reunião é de 4 (quatro) membros. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada a Portaria 63, de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 30/07/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0306411** e o código CRC **0E0DE3E1**.